

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Eleitoral Processo Suplementar - Biênio 25-27

DATA: 29/05/2026

LOCAL: 6º andar, Ala B.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

NOME	SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	PRESENÇA
Titular – RUTH RAQUEL PEREIRA	USUÁRIOS DO SUAS	Coletivo Informal de Usuários do SUAS	Presente
Suplente – CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES	USUÁRIOS DO SUAS	Coletivo Informal de Usuários do SUAS	Presente

Apoio técnico: Luma Queiroz

Relator:

Coordenador:

Convidados: Thamiris Guerra, Ivo Bonin (Conselheiro SOC), Daniela da Cruz.

6.1. Análise de Recursos e Impugnações - Candidaturas Habilitadas e Inabilitadas

Relato:

Conforme alínea e) do Art. 20 do Edital Eleitoral Suplementar, o período para apresentação de recursos ou impugnação por qualquer cidadão ou instituição foi de 19 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026.

Os recursos, impugnações e manifestações, conforme Art. 21 do Edital Eleitoral foram realizados por escrito e encaminhados para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br.

Durante este período, foram recebidos dois recursos, sendo dos seguintes candidatos:

1. Terezinha de Jesus Batista - Protocolo 25.598.812-1 - Usuários do SUAS - Somente Votante [Informal]
2. Elba Del Valle Martinez - Protocolo 25.883.826-2 - Usuários do SUAS - Candidato [Informal]

Acerca do caso 1 (Terezinha), verificou-se que sua inscrição cumpriu os requisitos para habilitação. Contudo, devido à um erro de transposição de dados, sua inscrição deixou de ser registrada na tabela da Resolução CEAS/PR 04/2026.

Sobre o caso 2 (Elba), a mesma apresentou-se inicialmente como candidata (Anexo IV), não atendendo aos requisitos dispostos no Edital Eleitoral. Entretanto, salientou por meio do recurso que a marcação ocorreu de forma errônea, sendo que a mesma desejava participar do processo apenas enquanto votante.

Sugestão de encaminhamento: Que a comissão avalie os casos e decida pela habilitação ou não. Caso sejam habilitadas, que seja expedido novo ad referendum, com a listagem final dos habilitados e inabilitados, incluindo os dados necessários.

Parecer da Comissão: Sobre a candidata Terezinha de Jesus Batista, não houveram manifestações contrárias à sua habilitação enquanto somente votante. Sobre a candidata

Elba Del Valle Martinez, não houveram objeções contrárias à sua habilitação enquanto somente votante. Aprova a publicação de Resolução Ad Referendum com a relação final dos candidatos habilitados e inabilitados para a participação no processo suplementar do conselho, constando a habilitação das candidatas analisadas pela comissão no ato desta reunião. Que nos próximos editais seja substituída a solicitação do documento oficial com foto, por documento oficial. Elaborar uma devolutiva à sra. Elba Del Valle Martinez a respeito da não habilitação enquanto candidata.

Parecer do CEAS: Ciente sobre a publicação da Resolução. Que nos próximos editais seja substituída a solicitação do documento oficial com foto, por documento oficial, preferencialmente com foto. Elaborar uma devolutiva à sra. Elba Del Valle Martinez a respeito da não habilitação enquanto candidata.